

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, PESSOAS E
SUSTENTABILIDADE DA INTERCEMENT BRASIL S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, PESSOAS E SUSTENTABILIDADE DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

1. DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

- 1.1 O presente "Regimento Interno do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade", aprovado em reunião do Conselho de Administração da InterCement Brasil S.A. ("Companhia") realizada em 05 de abril de 2024, disciplina o funcionamento do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.
- 1.2 Este Regimento Interno tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta Empresarial (conforme definido abaixo); (iii) a Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo); (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM (conforme definido abaixo).
- 1.2.1 Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.2.2 Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:
- (i) "**Código de Conduta Empresarial**": o Código de Conduta Empresarial da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração.
 - (ii) "**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (iii) "**Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade**": o Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade da Companhia.
 - (iv) "**Companhia**": a InterCement Brasil S.A.
 - (v) "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.
 - (vi) "**Diretoria**": a diretoria estatutária da Companhia, enquanto órgão de decisão colegiada.
 - (vii) "**Estatuto Social**": o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.
 - (viii) "**Lei das Sociedades por Ações**": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 - (ix) "**Regimento Interno**": o presente "Regimento Interno do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade".

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1 O Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade é órgão de assessoramento, com autonomia operacional, diretamente vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.
- 3.1.1 Aplica-se aos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade o disposto no Código de Conduta Empresarial da Companhia.
- 3.2 Os objetivos do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade são (i) analisar a comunicação entre diretores e gestores, garantir o cumprimento de boas práticas de governança em assuntos de alta relevância, discutir melhorias na governança e na operação do negócio; (ii) elaborar e supervisionar temas relacionados à remuneração dos administradores e colaboradores, bem como capacitação em temas de interesse de Recursos Humanos; e (iii) assessorar e subsidiar o Conselho de Administração no que se refere às diretrizes e iniciativas relativas à gestão de ações compatíveis com o desenvolvimento sustentável.
- 3.2.1 Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração.
- 3.2.2 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as Auditorias Interna e Independente, e com os demais Comitês da Companhia

4. DAS COMPETÊNCIAS

- 4.1 Compete ao Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, assessorar o Conselho de Administração para, entre outras matérias:
- (i) Apoiar na definição de temas relacionados a remuneração (fixa, variável de curto e longo prazo), seja de caráter recorrente ou extraordinário dos diretores;
 - (ii) Apoiar processos de avaliação, seleção e desenvolvimento do CEO;
 - (iii) Acompanhar gestão do clima organizacional;
 - (iv) Avaliar temas e condutas relativos à ESG, entre eles, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Atuação Social, Comunicação, Reputação, Governança e Relações Institucionais;
 - (v) Zelar pelo funcionamento do Conselho e Comitês de Assessoramento, por sua completude e pelo desenvolvimento de cada membro.
- 4.2 Considerando ser o Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade um órgão de assessoramento, o Conselho de Administração poderá deliberar acerca das matérias de competência do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, sem sua prévia avaliação/recomendação, caso se sinta seguro e confortável para tanto.

5. DOS MEMBROS

- 5.1 O Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração.
- 5.2 O Comitê deverá ser ocupado por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração e todos deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhadas pelo Comitê.

- 5.3 Os membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.
- 5.3.1 A função de membro do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 5.3.2 Os membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta Empresarial, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 5.4 A indicação dos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da Companhia, aqueles previstos na "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária" ("Política de Indicação").
- 5.5 São deveres dos membros dos Comitês:
- (i) Comparecer a todas as reuniões do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade a que for convocado;
 - (ii) Comparecer às reuniões do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
 - (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
 - (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

6. DAS REUNIÕES

- 6.1 O Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado por solicitação de qualquer membro do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade.

- 6.1.1 As convocações das reuniões do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade serão realizadas por escrito, via e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 6.1.2 Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
- 6.1.3 As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade
- 6.1.4 Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 6.1.5 As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade.
- 6.1.6 As reuniões do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente nesse sentido.
- 6.1.7 É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 6.1.8 O Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade poderá convocar para participar de suas reuniões qualquer membro da Diretoria da Companhia, bem como qualquer representante de outras áreas que entendam necessários, por indicação do próprio Comitê ou por indicação da Diretoria convidada para participar da reunião, entre elas, detacamos, representantes da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 6.1.9 Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade serão consignados nas atas de suas

reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1 Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios membros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade deverá realizar, anualmente, a sua autoavaliação de forma colegiada.

7.1.1 A autoavaliação pelo Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, será realizada individualmente por cada membro do Comitê, analisando o desempenho colegiado do órgão e somente estará elegível para participar do processo de avaliação o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 3 (três) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

7.1.2 A condução do processo de avaliação do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

7.1.3 Os resultados consolidados da avaliação do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, serão divulgados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração dos membros do Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, quando aplicável, deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

9.2 O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição da CVM ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10. VIGÊNCIA

10.1 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em <https://investidores.intercement.com.br>.